MINUTA PROJETO DE LEI N° 000/2022 de 00 de agosto de 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024."

Faço saber que a Câmara Municipal de GOIANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2024, no valor global de **R$** 00.000.000,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I. Orçamento da Prefeitura Municipal;
II. Orçamento da Câmara Municipal;
III. Orçamento do FUNDEB;
IV. Orçamento do FMS;
V. Orçamento do FMAS;
VI. Orçamento do FMDCA;
VII. Orçamento do FMMA
VIII. Orçamento do FME

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º - Os Orçamentos serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de lei:

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 00.000.000,00.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Câmara Municipal, Autarquias, FUNDEB e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo.

Art. 4º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento abaixo:

Câmara Municipal	
Prefeitura Municipal	
FUNDEB	
FMS	
FMAS	
FMDCA	
FMMA	
FME	
TOTAL	**00.000.000,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I,II,III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43 da lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a cem por cento do total da despesa fixada nesta lei, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 000/2024, art. 16, de 00 de maio de 2023, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado mediante decreto,

utilizar, criar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, constantes nesta lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência de saldo orçamentário e de fontes de recursos no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas relativas à fonte 100 – Recursos Ordinários, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Artigo 8º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Artigo 09º - Todas as despesas efetuadas pelas unidades da administração direta, Câmara municipal, Autarquias, FUNDEB e Fundos Especiais, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS, aos 00 dias do mês de agosto de 2023.

_____
JEOVA LEITE CARDOSO
Prefeito Municipal